

SINSAÚDE

Sorocaba e Região

PAUTA DE NEGOCIAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027.

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM

ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE

SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical de 1º Grau, inscrito no CNPJ sob Nº. 71.558.530/0001-06, estabelecido na Rua Cel. José Prestes, 113, Centro, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.035-625.

SUSCITANTE: GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER

INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob No. 50.819.523/0001-32, estabelecido na Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.030-250, neste ato apresentado por Maria Lucia Neiva de Lima Presidente CPF Nº 931.749.508-72.

I - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

Cláusula 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 01 de maio de 2026, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento), a partir do pagamento do mês de maio de 2026.

Cláusula 2ª – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2026, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com o valor mínimo de R\$2.025,33 (dois mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

2.1 - PARA HOSPITAIS

Apoio	R\$ 2.025,33
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 3.103,54
Técnico de Enfermagem	R\$ 4.227,76

§ Primeiro - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

§ Segundo - Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista, criado pela lei do Estado de São Paulo nº 12.640, de 11.07.2007, e alterado pelas legislações posteriores, também através da lei estadual, será observado o valor vigente para a faixa relativa à área de saúde.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 3ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que efetuarem o pagamento de salários e demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição mediante escala da administração da empresa.

§ Primeiro - Nos casos em que o vencimento dos prazos coincidir com domingo e feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ Segundo - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

Cláusula 4ª – ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários e verbas correspondentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido

Cláusula 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicional e remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e o depósito do FGTS. O envio deste Holerite pode ser feito, por e-mail com autorização do Colaborador ou através de aplicativo de Folha de pagamento com senha e login pessoais.

Cláusula 6ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

Cláusula 7ª - SALÁRIO-ADMISSÃO SUBSTITUIÇÃO

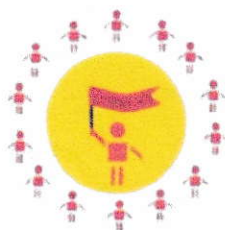
Ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, será pago pelo menos o mesmo salário daquele outro sem considerar suas vantagens pessoais.

Cláusula 8ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção em um Prazo de 10 dias para correção.

Parágrafo Único - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.

II - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 9ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 10ª – ADICIONAL NOTURNO

Será concedido Adicional Noturno no importe de 45% sobre o salário-base do empregado para o trabalho realizado entre 22h de um dia e 5h de outro.

Cláusula 11ª – CESTA BÁSICA

Concessão aos empregados pelos empregadores, de uma cesta básica composta dos seguintes itens, a ser entregue mensalmente:

- 10 kg - Arroz agulhinha - Tipo 1
- 03kg - Feijão carioquinha
- 03lt - Óleo de soja (900 ml)
- 03 Pct. - Macarrão com ovos (500 gr)
- 03kg - Açúcar refinado
- 01Pct. - Café torrado e moído (500 gr)
- 01kg - Sal refinado
- 01Pct. - Farinha de mandioca ou milho (500 gr)
- 01kg - Farinha de trigo
- 01Pct. - Fubá mimoso (500 gr)
- 01lt - Extrato de tomate (370 gr)
- 01lt - Ervilha, milho verde ou seleta de legumes (200 gr)
- 01lt - Sardinha (130 gr) ou salsicha (330 gr)
- 01Pct. - Achocolatado (400 gr)
- 01Pct. - Leite em pó (400 gr)
- 01Pct. - Biscoito doce ou salgado (200 gr)
- 01Pct. - Goiabada (700 gr).

§ Primeiro - O valor da cesta básica, quando fornecida em pecúnia, vale ou ticket alimentação, será de R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), até o quinto dia útil do mês.

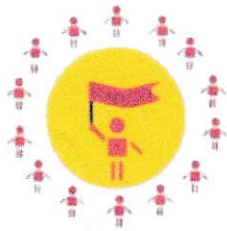
§ Segundo - O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados em virtude de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, pelo período de 180 dias aos associados do sindicato.

§ Terceiro - Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

Cláusula 12ª - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, de conformidade com a

X
me



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

legislação vigente.

Cláusula 13º - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR/PLANO DE SAÚDE

Os hospitais, dentro de suas especialidades e nos serviços próprios, concederão a todos seus empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvas as entidades que mantenham convenio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva aos filhos menores até 11 anos 11 meses e 29 dias (para inclusão), podendo o dependente permanecer ativo no plano até 18 anos.

Cláusula 14º – CRECHE OU AUXILIO - CRECHE

Os empregadores concederão aos filhos das empregadas mães, ou ao pai que comprovar a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos e 11 meses e 29 dias, berçário e creche nas imediações do estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas.

§ Primeiro. Aos empregados associados ao sindicato com mais de 180 dias, ou recém-contratos pela empresa e filiação no ato da contratação, o benefício berçário-creche poderá ser substituído por vale-creche no valor de 20% sobre o salário nominal de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais) por filho. Aos demais empregados não associados será aplicado 10% nos mesmos parâmetros.

§ Segundo: Quando o casal (cônjuges) trabalharem ao mesmo empregador, seja na unidade matriz ou filiais, este benefício não será acumulado.

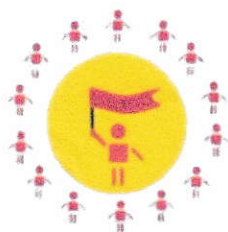
§ Terceiro: Para que o trabalhador possa usufruir do benefício, terá que apresentar comprovante de matrícula em creche ou comprovante de pagamento trimestralmente, e carteira de vacinação atualizada.

Cláusula 15º – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no salário mínimo vigente.

III - CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

[Handwritten signature]



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 16º – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO – DIGITAL

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional Digital da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 17º – CARTA-AVISO

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

17.1. Mesmo que haja recusa de recebimento da carta de aviso de demissão por parte do empregado, bem como, ausência de assinatura, será considerada entregue a carta e não incidirá a presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 18º – AVISO PRÉVIO

§ **Primeiro** - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 anos de casa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta dias) conforme legislação vigente e mais 15 dias conforme acordo coletivo (se assim for indenizado), totalizando 45 dias (quarenta e cinco dias), sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

§ **Segundo** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Cláusula 19º – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser-lhes entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

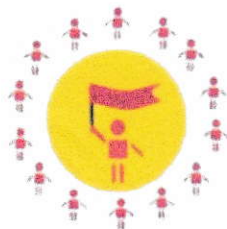
Cláusula 20º – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

§ **Único** - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 21º – DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis existentes nos contratos individuais e nos acordos coletivos



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

de trabalho firmados entre as empresas e o Sindicato Profissional serão mantidas aos empregados.

Cláusula 22º – HOMOLOGAÇÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador, por outro lado, fornecer, por escrito, no decurso do aviso prévio a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo único – As homologações serão agendadas na empresa e/ou no sindicato se assim desejar o colaborador, conforme disponibilidade de agenda.

Caso o empregador não realize a homologação nos prazos estabelecidos pelo artigo 477 da CLT, estará obrigado ao pagamento de indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso.

IV - RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Cláusula 23º– FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

Cláusula 24º – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Garantia de estabilidade á gestante, é conforme a legislação vigente.

Cláusula 25º – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta seis) meses, também em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Único - Caberá ao empregado fornecer ao empregador os documentos do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de 30 dias da data da notificação da dispensa.

Cláusula 26º – LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna. O



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

fornecimento do lanche previsto na cláusula 26 não terá natureza salarial, e, portanto, não comporá a remuneração do empregado para qualquer fim.

Cláusula 27º – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

Os empregadores manterão no local de trabalho, vestiários e refeitórios, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições da NR-32.

V - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Cláusula 28º – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais, sendo elas, 1 folga garantida, e a 2ª (segunda) folga condicionada aos critérios do segundo parágrafo, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo Segundo - O direito à segunda folga adicional prevista no parágrafo primeiro fica condicionado ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Ser filiado ao sindicato profissional há mais de 30 (trinta) dias, contados da data de filiação até o primeiro dia do mês de referência;
- b) Não apresentar mais de 3 (três) atestados, no mês de referência, ou qualquer ausência injustificada, não sendo considerada como ausências as hipóteses previstas nas cláusulas 31 e 37 do presente instrumento.
- c) Para os empregados admitidos no mês, é considerada a filiação espontânea no ato da admissão para os benefícios do parágrafo primeiro e parágrafo quarto;
- d) Aos empregados não associados ao sindicato profissional, a concessão da 2ª (segunda) folga adicional ficará condicionada a ocorrência de no máximo 1 (uma) ausência justificada ao trabalho no mês de referência, bem como a inexistência de ausências injustificadas durante o referido período, não sendo consideradas como ausências as hipóteses previstas nas cláusulas 31 e 37 do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A todos associados ao sindicato, com mais de (30) trinta dias de filiação sindical, que trabalharem nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, serão compensados como horas extras ou com folgas compensatórias dentro do prazo de 60 (dias).

Na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória até o mês em que originalmente o feriado foi constituído.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Quarto: Fica estabelecida a jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois dias de descanso), 6x1 (seis dias de trabalho por um dia de descanso) ou em outras escalas legalmente admitidas, conforme necessidade operacional da empregadora e observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

A prestação de serviços poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, inclusive aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, respeitados os limites legais de jornada, os intervalos para descanso e alimentação e a concessão do repouso semanal remunerado.

O trabalho realizado em feriados será compensado mediante concessão de folga compensatória em outro dia ou remunerado na forma da legislação vigente e dos instrumentos coletivos aplicáveis. Quanto ao trabalho aos domingos, será observada a escala de revezamento adotada pela empregadora, garantindo-se ao empregado o repouso semanal remunerado e o descanso dominical na periodicidade prevista em lei.

Cláusula 29º – INTERVALO INTRAJORNADA

Nas jornadas de 06 (seis) horas, será concedido intervalo equivalente a 15 (quinze) minutos para lanche. Nas jornadas de 12x36, haverá um intervalo de 01 (uma) hora, para refeição.

Cláusula 30º – PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

Cláusula 31º – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou pais;
- b) E 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de padrasto, madrasta, sogro ou sogra e avós;
- c) por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- d) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016).



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

- e) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016);

Cláusula 32º – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão a falta do empregado estudante, nos dias de exames escolares, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Cláusula 33º – FERIADO DA CATEGORIA

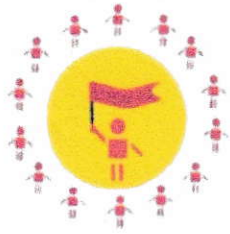
Será considerado feriado para todos os trabalhadores associados a este sindicato, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindicato Profissional. Conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa aos empregados associados ao sindicato mesmo que o dia 12 recair em dias já compensados, ou receber horas trabalhadas como extras. Se a empresa não conceder o feriado do dia 12 de maio, deverá fazê-lo até 31/12/2026 ou promover a compensação nos termos do paragrafo primeiro da Clausula decima (adicional de hora-extra).

Cláusula 34º - BANCO DE HORAS -

Parágrafo primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa (horas positivas ou negativas), de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas (saldo positivo) trabalhadas em dia ou falta de horas (saldo negativo) poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou aumento da carga horária em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação, não podendo esta compensação ser considerada como hora extra.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva, assim como será devido o respectivo desconto na hipótese de não compensação das horas negativas.

[Handwritten signature]



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo terceiro: Após o decurso do prazo supra citado, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, ou poderá a Empresa zerar as horas negativas não compensadas.

Parágrafo quarto: Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor de 220.

Parágrafo quinto: Fica autorizado, independentemente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento e nas verbas rescisórias.

Parágrafo sexto: Não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias habituais, respeitados o regular pagamento e compensação/banco de horas, inclusive para a jornada 12x36.

VI - FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 35º – FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais será sempre no primeiro dia de plantão do mês, não podendo ser dias já compensados.

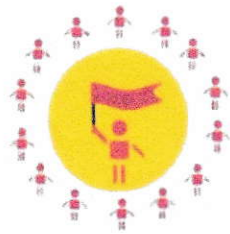
§ Primeiro - Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

§ Segundo – Aos trabalhadores que atuam em jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não se aplica o disposto acima. Devendo as férias ter início sempre em dias destinados a plantão, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Terceiro - A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias.

Cláusula 36º – LICENÇA ADOÇÃO

Conceder licença a empregada adotante para fins de adoção legal de crianças na forma da Lei nº 10.421/2002.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 37º – LICENÇA PATERNIDADE

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, conforme legislação vigente a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos..

VI - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 38º – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções.

Cláusula 39º – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados ao respectivo fornecimento, gratuitamente. Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício das respectivas funções.

Cláusula 40º – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

De acordo com o artigo 10, inciso II, alínea "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, o empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, não pode ser dispensado arbitrariamente ou sem justa causa.

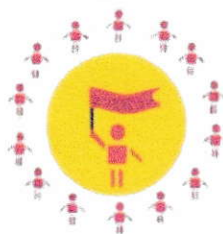
Cláusula 41º – EXAMES

Os empregadores custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

Parágrafo Único - As empresas se obrigarão a renovar o exame médico dos seus empregados, na forma da legislação vigente.

Cláusula 42º – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificar sua ausência por conta de doença, o empregado deverá apresentar atestado médico, ao seu superior hierárquico em até 12 (doze) horas após a sua emissão, por meios digitais e apresentação física no retorno ao trabalho. O documento poderá ser encaminhado de forma digitalizada por correspondência eletrônica (e- mail), pessoalmente ou por um



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

representante, sendo imprescindível a entrega do documento original até da data de retorno ao trabalho.

O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula implicará o não reconhecimento do atestado para fins de justificativa de ausência, podendo a falta ser considerada injustificada, com os reflexos legais e convencionais cabíveis, incluindo desconto no salário e nas demais verbas que exijam frequência como requisito.

Cláusula 43º – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei 8.213/91.

Cláusula 44º – GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

Garantia de emprego e salário por 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 45º – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão do auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço em folha de pagamento.

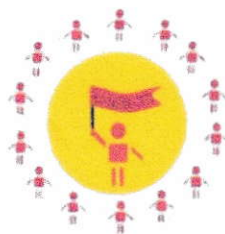
Cláusula 46º - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a família do mesmo, o equivalente a 1,5 salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham seguro de Vida para seus empregados.

Cláusula 47º – LAUDOS TÉCNICOS

Os Empregadores se obrigam, quando da eventual homologação de rescisão contratual, a entregar, no ato, ao Empregado, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), do período relativo ao vínculo de emprego, sob pena de não ser homologada aquela rescisão, ou então sempre que o Empregado assim o solicite para exercer seus direitos perante a Previdência

[Handwritten signature]



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Social.

Cláusula 48º – PREVENÇÃO DO CANCÊR DE MAMA e COLO DO ÚTERO

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização de mamografia, com política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

As empregadas terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização do exame de prevenção do câncer de colo do útero. (inserido pela Lei 15.377/2026)

§ Primeiro - Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ Segundo - O direito à dispensa previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 49º – PREVENÇÃO DO CANCÊR DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

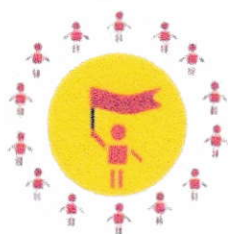
§ Primeiro - Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ Segundo - O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

VII – RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 50º – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá se fazer acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho, quando solicitado por este



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

sindicato o afastamento do dirigente para desenvolvimento de suas atividades sindicais, será garantido sem prejuízos financeiros ao mesmo, tendo que ser solicitado com no mínimo de quinze dias de antecipação.

Cláusula 51ª – ABONO DE FALTA POR PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Abono de falta, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante aos Dirigentes Sindicais, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

Cláusula 52ª – SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 53ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical, com relação nominal, bem como guia previdenciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

§ Primeiro - Lei nº 13.467/2017 - Se optar por fazer a contribuição precisa informar ao empregador que autoriza expressamente a cobrança sobre sua folha de pagamento. A empresa só poderá fazer o desconto com a permissão do funcionário.

Cláusula 54ª – QUADRO DE AVISOS

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria.

Cláusula 55ª – CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 56ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

TAXA NEGOCIAL As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no total de, cujo pagamento será feito da seguinte forma: * **R\$ 9.600,06** em 04 parcelas iguais de **R\$ 2.400,02** a serem pagas a partir do mês de Julho de 2026 cujo pagamento será feito através de boleto bancário, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional, devendo o recolhimento ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês. Após essa data, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 57º – MULTAS

- 1) Fica estabelecida a multa de 5 (cinco por cento) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.
- 2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 58º – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Artigo 872, Parágrafo Único da CLT, bem como no que diz respeito ao Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei 6.708/79.

Cláusula 58º – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho.

Cláusula 60º – VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, para todas as cláusulas econômicas, com início a partir de 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, exceto para as cláusulas de natureza sociais, que terão vigência de 02 (dois) anos, com início a partir de 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2028.

Cláusula 61º – PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 645 da CLT.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 62º – DATA BASE

A data base de todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Sorocaba e Base Territorial, é mantida em 1º de maio. E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Sorocaba, 26 de Junho de 2026.

Sindicato Único dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sorocaba e Região

Milton Carlos Sanches - Presidente

CPF nº 752.752.878-87

Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil Maria

Lucia Neiva de Lima (função)

CPF nº 931.749.508-72